

PORTARIA N° 428 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 25/09/1992)

A Portaria nº 553/92, com efeitos a partir de 01/01/93, determina que o sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado, regulamentado nesta Portaria, fica estendido aos contribuintes enquadrados como suporte de receita inscritos no CICMS das DEREF de Ilhéus, Cruz das Almas, Feira de Santana, Jacobina, Seabra, Jequié, Vitória da Conquista, Alagoinhas, Itamaraju, Barreiras, Juazeiro e Guanambi.

Revogada pela Portaria nº 100.

Estabelece normas e procedimentos referentes a implantação da 1^a etapa do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 593 de 23 de novembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado descentralizará a entrada de dados através dos Bancos arrecadadores que serão responsáveis pelo recebimento, autenticação, conferência e digitação dos documentos de arrecadação e pelo repasse das informações à Secretaria da Fazenda mediante a utilização de meios magnéticos.

Art. 2º A 1^a etapa de Implantação do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado envolverá os contribuintes suporte de receita da circunscrição fiscal das DEREF de Salvador e Simões Filho.

Art. 3º Fica aprovado o formulário, conforme Anexo I, Documento de Arrecadação Estadual - DAE, a ser utilizado pelos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado da Bahia - CICMS e enquadrados como suporte de receita das DEREF de Salvador e Simões Filho, para o pagamento do IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS e seus acréscimos.

§ 1º A arrecadação do ICMS através do DAE far-se-á de acordo com a classificação e codificação contidas no Anexo II.

§ 2º Deverá constar apenas um tipo de receita em cada documento de arrecadação, assim entendida a receita principal, a correção monetária, os acréscimos moratórios e os juros que lhe sejam pertinentes.

Art. 4º Na primeira etapa de implantação do sistema, o DAE será emitido pela Secretaria da Fazenda através, de processamento eletrônico a laser e remetido aos contribuintes em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - 1^a via - Banco/Processamento;

II - 2^a via - Contribuinte.

§ 1º Fica dispensada a aposição de carimbo de identificação no campo 12 do DAE impresso e preenchido através de processamento eletrônico a laser assim como, no avulso emitido pela repartição fazendária.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido ao contribuinte a substituição do modelo de DAE, aprovado por esta Portaria, por qualquer outro Documento de Arrecadação Estadual para pagamento das receitas especificadas no Anexo II.

§ 3º No caso de rasura, perda ou extravio do Documento de Arrecadação Estadual, o contribuinte deverá se encaminhar à repartição fazendária de sua circunscrição fiscal para recebimento de DAE avulso que deverá ser preenchido conforme as instruções contidas no Anexo III.

Art. 5º Os bancos integrantes da Rede Arrecadadora das Receitas Estaduais prestarão contas das receitas arrecadadas diariamente, por meio magnético, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, após homologação, pela Secretaria da Fazenda, do teste piloto.

Art. 6º Ocorrerá a homologação do teste piloto em duas fases:

I - A primeira fase será realizada com testes efetuados com massa de dados preparada pela Secretaria da Fazenda num total de quatro lotes, os quais serão encaminhados aos Bancos para digitação;

II - Esses testes serão acompanhados pela Secretaria da Fazenda e a primeira fase será homologada quando atendidos os seguintes requisitos:

- a)** obter a condição de “remessa aceita” nas quatro remessas;
- b)** alcançar o índice de zero erro de transcrição nas quatro remessas.

III - A segunda fase será feita com a massa real a partir de 01/10/92 e homologada quando:

- a)** obtiver a “remessa aceita” em seis remessas consecutivas;
- b)** alcançar o índice de zero erro de transcrição nessas seis remessas.

§ 1º A homologação concedida após a realização dos testes da primeira fase será considerada de caráter provisório.

§ 2º Homologada a segunda fase de testes, os Bancos serão considerados habilitados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7º Durante a 1ª etapa de implantação do sistema Banco enviará, juntamente com o meio magnético, os DAE digitados.

§ 1º Na primeira fase do teste piloto os meio magnéticos e os documentos de arrecadação correspondentes serão enviados à Secretaria da Fazenda.

§ 2º A partir da segunda fase serão encaminhados diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

Art. 8º Na prestação de contas a ser efetuada pela rede bancária deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Em todos os meios magnéticos deverá ser apostila etiqueta de identificação contendo:

- a)** código do arquivo;
- b)** nome e código do Banco;
- c)** número de remessa;
- d)** data da digitação;

II - O arquivo magnético entregue pelos Bancos arrecadadores terá uma identificação denominada “número de remessa” por eles atribuída;

III - O número de remessa será sequencial e consecutivo a partir de 00001 na primeira fase;

IV - Na segunda fase o número de remessa deverá ser reiniciado de 00001 e somado um a cada remessa;

V - A remessa será considerada rejeitada quando o processamento de validação dos arquivos emitirem relatórios que indiquem divergências em relação as especificações técnicas constantes do Anexo IV desta Portaria;

VI - Se o meio magnético for disquete colocar selo de proteção.

Art. 9º Compete a Secretaria da Fazenda através da Comissão de Reestruturação do Sistema de Arrecadação, durante a realização do teste piloto:

I - Promover a execução do processamento para validação das remessas entregues para homologação;

II - Proceder a conferência visual das remessas aceitas com base nos documentos de arrecadação, anotando no relatório as divergências encontradas;

III - Analisar os relatórios de aceitação e de conferência gerados pelo processamento de dados;

IV - Devolver aos Bancos as remessas não aceitas acompanhadas de relatório de inconsistência;

V - Oficiar aos Bancos a homologação.

Art. 10. Após a etapa de testes com a homologação definitiva e habilitação dos Bancos, o processamento dos dados será de responsabilidade da PRODEB e o gerenciamento, acompanhamento e avaliação do sistema caberá a Gerência de Arrecadação - GEARC do Departamento de Administração Tributária - DAT.

Art. 11. A prestação de contas com meio magnético das receitas arrecadas será realizada conforme os prazos a seguir:

I - Entrega dos arquivos magnéticos pelas instituições financeiras até as 13:00 horas do quarto dia útil seguinte ao da arrecadação;

II - Processamento dos arquivos magnéticos, pela PRODEB, no mesmo dia do recebimento;

III - Devolução do arquivo magnético, pela PRODEB, no primeiro dia útil após o

recebimento;

IV - Retorno do arquivo magnético corrigido pelos Bancos, se rejeitado, no segundo dia útil a partir da data do recebimento;

V - Guarda do conteúdo dos arquivos magnéticos pelos Bancos, 30 (trinta) dias após a aceitação.

Art. 12. Os DAE com erros de preenchimento e/ou falta de informações que não permitirem a digitação pelos Bancos, deverão ser somados em separado, emitindo-se um Boletim Diário de Arrecadação - BDA específico para esses documentos e remetidos à PRODEB, no mesmo prazo de entrega do meio magnético:

I - O valor total e a quantidade de DAE inconsistente deverão ser lançados em meio magnético;

II - No caso de devolução do meio magnético por irregularidade em DAE digitado, o Banco deverá retirá-lo e proceder a diligência junto ao contribuinte no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a devolução;

III - O DAE retirado do meio magnético, após a correção efetuada junto ao contribuinte, será incluído em outro arquivo se ultrapassando o prazo estabelecido no inciso IV do Art. 11;

IV - O DAE retirado do meio magnético, em que não foi possível a correção, será encaminhado através de BDA para prestação de contas em meio convencional;

V - Em nenhuma hipótese o Banco poderá apor informações ou alterar documentos de arrecadação.

Art. 13. O Banco deverá recusar o recebimento de qualquer documento de arrecadação com informações ilegíveis, rasurados ou parcialmente preenchidos devendo ser devolvido ao contribuinte para providenciar novo DAE junto à repartição fazendária.

Art. 14. Os DAE sem valor a recolher serão recebidos pelas agências bancárias arrecadadoras, digitados e incluídos no meio magnético.

Art. 15. É dispensável qualquer informação à Secretaria da Fazenda sobre os dias sem movimento, ou seja, em que não houve arrecadação bancária.

Art. 16. Será de responsabilidade dos Bancos arrecadadores a entrega e retirada dos meios magnéticos junto a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, em Salvador.

§ 1º A Secretaria da Fazenda estabelecerá junto com a PRODEB o protocolo adequado de recepção e devolução dos arquivos magnéticos aos Bancos arrecadadores.

Art. 17. As Instituições Financeiras serão responsáveis pelo fornecimento dos meios magnéticos para uso na prestação de contas.

Art. 18. Somente os Bancos homologados pela Secretaria da Fazenda nos termos do Art. 6º desta Portaria, poderão arrecadar através do novo modelo de DAE automatizado.

Art. 19. A admissão dos Bancos no Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais -

DAE Automatizado será efetuada mediante convênio firmado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

Art. 20. O Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais regulamentados através da Portaria nº 816 de 16/08/90 permanece em vigor até a implantação da última etapa do novo Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE automatizado, excetuando-se as disposições que conflitem com a presente Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 1992.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda

490 Senhor (a) contribuinte,

Estamos reformando o Sistema de Arrecadação de Tributos.

Este é o novo modelo do Documento de Arrecadação Estadual - DAE a ser utilizado por contribuintes selecionados para pagamento do ICMS. Principais receitas:

0759 - ICMS REGIME NORMAL COMÉRCIO
0805 - ICMS REGIME NORMAL INDÚSTRIA
0741 - ICMS ENERGIA ELÉTRICA
0767 - ICMS COMUNICAÇÕES
0775 - ICMS TRANSPORTES
0694 - ICMS SEM VALOR A RECOLHER

0783 - ICMS COMBUSTÍVEL
0791 - ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA
0953 - ICMS ESPORTAÇÃO
0636 - ICMS MINERAIS - PRIMEIRA OPERAÇÃO
1.006 - ICMS CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

Em caso de rasura, perda ou necessidade de outro jogo de DAE dirija-se à Repartição Fazendária

ANEXO I
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

12 - Carimbo de Identificação	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETÁRIA DA FAZENDA	1 - Código da Receita	2ª VIA - CONTRIBUINTE
	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL	DAE	2 - Data de Vencimento
14 - Reservado	13 - Nº DA SÉRIE	3 - Inscrição Estadual	
16 - CGC/CPF	15 - Especificação da Receita	4 - Referência	
	17 - Nome, Firma ou Razão Social	5 - Doc. Origem/Placa Veículo	
18 - Endereço	6 - Código do Município		
19 - Bairro	20 - CEP	21 - Município	7 - Valor Principal
22 - Informações Complementares	23 - Uso da Repartição _____ Data _____ Cadastro _____ Assinatura	8 - Correção Monetária	
		9 - Acres. Moratórios e ou Juros	
		10 - Multa por Infração	
		11 - Total a Recolher	
		Autenticação	

12 - Carimbo de Identificação	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETÁRIA DA FAZENDA	1 - Código da Receita	1ª VIA - SECRETARIA DA FAZENDA
	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL	DAE	2 - Data de Vencimento
14 - Reservado	13 - Nº DA SÉRIE	3 - Inscrição Estadual	
16 - CGC/CPF	15 - Especificação da Receita	4 - Referência	
	17 - Nome, Firma ou Razão Social	5 - Doc. Origem/Placa Veículo	
18 - Endereço	6 - Código do Município		
19 - Bairro	20 - CEP	21 - Município	7 - Valor Principal
22 - Informações Complementares	23 - Uso da Repartição _____ Data _____ Cadastro _____ Assinatura	8 - Correção Monetária	

		9 -Acres. Moratórios .e/ou Juros	
		10 - Multa por Infração	
		11 - Total a Recolher	
Autenticação			

ANEXO II **CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE RECEITAS**

0636 ICMS MINERAIS - PRIMEIRA OPERAÇÃO

0694 ICMS SEM VALOR A RECOLHER

0741 ICMS ENERGIA ELÉTRICA

0759 ICMS REGIME NORMAL COMÉRCIO

0767 ICMS COMUNICAÇÕES

0775 ICMS TRANSPORTES - CONTRIBUINTE INSCRITO

0783 ICMS COMBUSTÍVEIS

0791 ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA / USO, CONSUMO, ATIVO FIXO

0806 ICMS REGIME NORMAL INDÚSTRIA

0903 ICMS IMPORTAÇÃO

0953 ICMS EXPORTAÇÃO

1.006 ICMS CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

ANEXO III **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE**

ATENÇÃO:

Estas instruções referem-se ao preenchimento do DAE avulso a ser emitido pela repartição fazendária no caso do contribuinte necessitar de mais um jogo de DAE, assim como na ocorrência de rasuras, perda ou extravio.

CAMPO	DESCRIÇÃO
1	CÓDIGO DA RECEITA: Apor o código da receita a ser recolhida conforme tabela constante desta Portaria (Anexo II)
2	DATA DO VENCIMENTO: Indicar a data de enchimento do tributo. No caso do pagamento após o vencimento, a nova data deverá ser apostada pela repartição fazendária no campo 23.
3	INSCRIÇÃO ESTADUAL Indicar o número de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia.
4	REFERÊNCIA Indicar o mês / ano a que se refere o pagamento.
5	DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO Não preencher este campo.
6	CÓDIGO DO MUNICÍPIO Este campo não será preenchido. Destina-se aos pagamentos dos contribuintes não inscritos.
7	VALOR PRINCIPAL Após o valor da receita a ser recolhida.
8	CORREÇÃO MONETÁRIA A ser calculada pela repartição fazendária quando devida.
9	ACRESC. MORATOR. E/OU JUROS A serem calculados pela repartição fazendária, quando devidos.
10	MULTA POR INFRAÇÃO Este campo não será preenchido.
11	TOTAL A RECOLHER Apor o valor total a ser recolhido.
12	CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO O carimbo padronizado não será utilizado nos casos dos pagamentos previstos na 1ª etapa de implantação do sistema.
13	Nº DE SÉRIE Não preencher este campo.
14	RESERVADO Não preencher este campo.
15	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Discriminar a receita a ser recolhida conforme exemplos “ICMS Regime Normal - Comércio”.
16	CGC / CPF Indicar o número do CGC do contribuinte.
17	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Apor o nome do contribuinte, firma ou a razão social.

18	ENDERECO Indicar o nome da rua, número e complemento (sala, andar, apto. etc.)
19	BAIRRO Indicar o nome do bairro.
20	CEP Apor o número do CEP.
21	MUNICÍPIO Preencher com o nome do município onde esta localizado o contribuinte/estabelecimento.
22	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Neste campo o contribuinte ou a repartição deverá apor informações complementares referentes ao pagamento da receita.
23	USO DA REPARTIÇÃO Preenchido no caso de emissão do DAE pela repartição. No pagamento após a data de vencimento é obrigatório o visto da repartição.

ANEXO IV

INSTRUÇÕES ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

1 - OBJETIVO

ESPECIFICAR ARQUIVO MAGNÉTICO, A SER GERADO DIARIAMENTE PELA REDE BANCÁRIA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE, COLETADO E VALIDADO NOS BANCOS.

ESTE ARQUIVO SERÁ PROCESSADO PELA PRODEB, OBJETIVANDO A CLASSIFICAÇÃO, O CONTROLE E A DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS.

2 - ESTRUTURA DO ARQUIVO

2.1 - CARACTERÍSTICAS

TIPO	FITA MAGNÉTICA
CÓDIGO DO ARQUIVO	- FAQST001
TAMANHO DO REGISTRO	- 160 BYTES
TAMANHO DO BLOCO	- 8000 BYTES
FATOR DE BLOCO	- 50
DENSIDADE DE GRAVAÇÃO	- 1600/6250 BPI
CLASSIFICAÇÃO	- POSIÇÕES 01/25 ASCENDENTE
LABEL OMITTED	
FORMATO DE GRAVAÇÃO	- EBCDIC
TIPO	- CARTUCHO
CÓDIGO DO ARQUIVO	- CAQST001
TAMANHO DO REGISTRO	- 160 BYTES
TAMANHO DO BLOCO	- 8000 BYTES
FATOR DE BLOCO	- 50
CLASSIFICAÇÃO	- POSIÇÕES 01/25 ASCENDENTE
LABEL OMITTED	
FORMATO DE GRAVAÇÃO	- EBCDIC
TIPO DE CARTUCHO	- IBM -3480
TIPO	- DISKETTE
CÓDIGO DO ARQUIVO	- DAQST001
TAMANHO DO REGISTRO	- 160 BYTES
FATOR DE BLOCO	- 1
DENSIDADE DE GRAVAÇÃO	- DUPLA (360 KBYTES)
CLASSIFICAÇÃO	- POSIÇÕES 01/25 ASCENDENTE
CARACTERÍSTICAS	- 5 1/4 - FACE DUPLA
LABEL	- OMITIDO
PADRÃO DE EQUIPAMENTO	- IBM/PC (DOS)
FORMATO DE GRAVAÇÃO	- TEXTO ASCII SEM ACENTUAÇÃO NOS CAMPOS ALFA, SEM SEPARADOR DE CAMPO, SEM SEPARADOR DECIMAL E USANDO HEX 0D0A COMO SEPARADOR DE REGISTRO. NÃO SERÃO ACEITOS ARQUIVOS COM OUTROS DELIMITADORES.
TIPO	- TRANSMISSÃO STM-400
CÓDIGO DO ARQUIVO	- AQST001
TAMANHO DO REGISTRO	- 160 BYTES

FATOR DE BLOCO	- 1
TIPO DE COMPACTADOR	- A SER DEFINIDO
CLASSIFICAÇÃO	- POSIÇÕES 01/25
FORMATO DE GRAVAÇÃO	- O MESMO DO DISQUETE

NOTA - EM TODOS OS MEIOS FÍSICOS DEVERÁ SER COLADA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO CÓDIGO DO ARQUIVO, NOME E CÓDIGO DO BANCO, REMESSA, DATA DA DIGITAÇÃO. NO CASO DE DISQUETTE COLOCAR SELO DE PROTEÇÃO.

NÃO SERÁ PERMITIDA GERAÇÃO DE ARQUIVO DE CONTINUAÇÃO. A CADA REMESSA CORRESPONDERÁ SOMENTE UM MEIO FÍSICO (FITA MAGNÉTICA, CARTUCHO OU DISQUETE).

EM UM MESMO MEIO FÍSICO PODERÃO VIR MOVIMENTOS DE MAIS DE UM DIA E DE MAIS DE UMA AGENCIA BANCÁRIA PORÉM, CADA LOTE SÓ PODE CONTER MOVIMENTO DE UM DIA E DE UMA MESMA AGÊNCIA BANCÁRIA.

ADMITIREMOS OUTROS TIPOS DE TRANSMISSÃO QUE SERÃO DISCUTIDOS SEPARADAMENTE.

2.2 - TIPOS DE REGISTROS

HEADER	- IDENTIFICA INTERNAMENTE O INICIO DO ARQUIVO DE DADOS.
DETALHE	- CONTÉM DADOS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE.
FIM DE LOTE	- IDENTIFICA INTERNAMENTE O FIM DOS REGISTROS DE UMA MESMA DATA DE ARRECADAÇÃO E DE UMA MESMA AGÊNCIA.
TRAILER	- IDENTIFICA INTERNAMENTE O FIM DO ARQUIVO DE DADOS.

3 - FORMATO DOS REGISTROS

POSIÇÃO NO REGISTRO E DESCRIÇÃO DOS CAMPOS.

3.1 - HEADER

001/025 - CHAVE:

001/006 - FILLER - "ZEROS"

007/009 - BANCO

EQUIVALENTE AO NÚMERO DO BANCO NO CARIMBO DO CAR.

010/014 - FILLER - "ZEROS"

015/019 - REMESSA

INFORMAR O NÚMERO DE REMESSA QUE DEVERÁ SER SEQUENCIAL E CONSECUTIVO A PARTIR DE 00001. QUANDO CHEGAR A 99999 A REMESSA VOLTARÁ A 00000.

020/020 - TIPO (CONSTANTE = 0)

SE O ARQUIVO FOR GERADO EM FITA MAGNÉTICA CÓDIGO = FAQSY001

SE O ARQUIVO FOR GERADO EM CARTUCHO CÓDIGO = CAQST001

SE O ARQUIVO FOR GERADO EM DISKETTE CÓDIGO = DAQST001

034/039 - DATA DA DITAÇÃO/GERAÇÃO

INFORMAR DATA CORRENTE NO FORMATO DDMMAA

040/044 - REMESSA ANTERIOR

PREENCHER COM O NÚMERO DA ÚLTIMA REMESSA ENVIADA

045/095 - NOME DO BANCO

096/160 - FILLER - "ZEROS"

3.2 - REGISTRO DETALHE

001/025 - CHAVE

001/006 - DATA DA ARRECADAÇÃO

INFORMA A DATA DA ARRECADAÇÃO, VÁLIDA E MENOR OU IGUAL A DATA CORRENTE E NO FORMATO DDMMAA ONDE:

DD = DIA DA ARRECADAÇÃO

MM = MÊS DA ARRECADAÇÃO

AA = ANO DA ARRECADAÇÃO

007/014 - BANCO/AGÊNCIA/DV

EQUIVALENTE AO CARIMBO DO CAR E, COM DIGITO VERIFICADOR CONSISTENTE, REFERENTE AO BANCO/AGÊNCIA EM QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO.

015/019 - REMESSA

INFORMAR O NÚMERO DE REMESSA QUE DEVERÁ SER SEQUENCIAL E CONSECUTIVO APARTIR DE 00001 COMO NO HEADR.

020/020 - TIPO (CONSTANTE = 2)

021/025 - SEQUENCIAL DAE

INFORMAR A POSIÇÃO DO DAE DENTRO DO LOTE. DEVERÁ SER SEQUENCIAL E CONSECUTIVO E COMEÇAR POR 00001.

026/057 - GRUPO

DE ACORDO COM O CÓDIGO DE RECEITA (TABELA EM ANEXO) OS CAMPOS DESTE GRUPO PODERÃO SER OBRIGATÓRIOS OU “ZERADOS”

026/033 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

NO CASO DE SER OBRIGATÓRIA DEVERÁ TER OITO DÍGITOS NUMÉRICOS SENDO DOIS DÍGITOS VERIFICADORES CONSISTENTES.

034/034 - FILLER - ZERO

035/038 - REFERÊNCIA

NO CASO DE SER OBRIGATÓRIO DEVERÁ TER QUATRO DÍGITOS NUMÉRICOS, ELE TEM MÚLTIPLA UTILIDADE.

NO CASO DO ITEM 2 E 7 DA TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA ELE TERÁ FORMATO MMAA ONDE:

MM = MÊS VÁLIDO

AA = ANO IGUAL OU MENOR QUE ANO CORRENTE.

NO CASO DO ITEM 6 (SEIS) DA TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA ELE TERÁ FORMATO NNPP ONDE:

NN MAIOR QUE 00 E MENOR QUE 61

PP MAIOR QUE 00 E MENOR QUE 61

NESTE CAMPO DEVERÁ SER USADA DUPLA DIGITAÇÃO. POR DUPLA DIGITAÇÃO ENTENDE-SE DIGITAR O CAMPO UMA VEZ, GUARDAR E DIGITAR NOVAMENTE, COMPARAR. CASO NÃO SEJAM IGUAIS RECOMEÇAR OUTRA VEZ.

OBSERVAÇÃO: (SÓ PARA O BANE) NO CASO DO ITEM 8 (OITO) DA TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA ELE TERÁ FORMATO AAAA ONDE AAA SERÁ ANO MENOR OU IGUAL AO ANO CORRENTE. DEVERÁ SER USADA DUPLA DIGITAÇÃO

039/044 - DATA DE VENCIMENTO

NO CASO DE SER OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER VÁLIDA E ESTAR NO FORMATO DDMMAA ONDE:

DD - DIA DO VENCIMENTO

MM - MÊS DO VENCIMENTO

AA - ANO DO VENCIMENTO

045/049 - CÓDIGO MUNICÍPIO

NO CASO DE SER OBRIGATÓRIO, DEVERÁ CONSTAR DA TABELA DE MUNICÍPIO ANEXA OU SEUS 3 PRIMEIROS DÍGITOS ESTAR ENTRE 001 E 416 EXCETO 340 E TER DÍGITO VERIFICADOR CONSISTENTE

050/057 - DOCUMENTO DE ORIGEM

NO CASO DE SER EXIGIDO DEVERÁ SER DIGITADO QUALQUER VALOR INFORMADO NO CAMPO. TESTAR DÍGITO VERIFICADOR. SE DÍGITO INCONSISTENTE USAR DUPLA DIGITAÇÃO, POR DUPLA DIGITAÇÃO ENTENDE-SE DIGITAR O CAMPO UMA VEZ, GUARDAR E DIGITAR NOVAMENTE, COMPARAR. CASO NÃO SEJAM IGUAIS RECOMEÇAR OUTRA VEZ. ESTE CAMPO MESMO QUANDO EXIGIDO SE NÃO VIER PREENCHIDO DEVERÁ SER DIGITADO COM “ZEROS”.

OBSERVAÇÃO: (SÓ PARA O BANE) NO CASO DE SER DOCUMENTO DO DETRAN ITEM 8 (OITO) DA TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA ESTE CAMPO SERÁ USADO PARA A PLACA DO VEÍCULO PORTANTO SERÁ ALFA NUMÉRICO E DEVERÁ SER USADA DUPLA DIGITAÇÃO.

058/061 - CÓDIGO DA RECEITA

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. DEVE ESTAR CONTIDO NA TABELA EM ANEXO. TER DV CONSISTENTE.

062/078 - VALOR PRINCIPAL

INFORMAR O VALOR EXISTENTE EM CRUZEIROS COM CENTAVOS ALINHADO A DIREITA E COMPLETANDO COM ZEROS A ESQUERDA. SE NÃO EXISTIR FORMATAR COM ZEROS.

079/095 - CORREÇÃO MONETÁRIA

MESMA INSTRUÇÃO DO CAMPO VALOR PRINCIPAL

096/112 - ACRÉSCIMO MORATÓRIO

MESMA INSTRUÇÃO DO CAMPO VALOR PRINCIPAL

113/129 - MULTA POR INFRAÇÃO

MESMA INSTRUÇÃO DO CAMPO VALOR PRINCIPAL

130/146 - TOTAL A RECOLHER

DIGITAR O TOTAL A RECOLHER QUE DEVERÁ SER IGUAL AO RESULTADO DA SOMA DE VALOR PRINCIPAL + CORREÇÃO MONETÁRIA + ACRÉSCIMO MORATÓRIOS + MULTA POR INFRAÇÃO

147/160 - FILLER - "ZEROS".

3.3 - FIM DE LOTE		
001/025 -	CHAVE	
001/006 -	DATA DA ARRECADAÇÃO INFORMAR A DATA DA ARRECADAÇÃO, VÁLIDA E MENOR OU IGUAL A DATA CORRENTE NO FORMATO DDMMAA ONDE: DD = DIA DA ARRECADAÇÃO MM = MÊS DA ARRECADAÇÃO AA = ANO DA ARRECADAÇÃO	
007/014 -	BANCO/AGÊNCIA/DV EQUIVALENTE AO CARIMBO DO CAR E, COM DIGÍTO VERIFICADOR CONSISTENTE, REFERENTE AO BANCO/AGÊNCIA EM QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO.	
015/019 -	REMESSA INFORMAR O NÚMERO DE REMESSA QUE DEVERÁ SER SEQUENCIAL E CONSEGUINTE A PARTIR DE 00001 COMO DO HEADER.	
020/020 -	TIPO (CONSTANTE = B)	
021/025 -	SEQUENCIAL DAE (CONSTANTE PRENCHIDA COM "88888")	
026/030 -	QUANTIDADE DE REGISTROS DETALHE NO LOTE INFORMAR A QUANTIDADE DE REGISTROS DETALHE DESTE LOTE.	
031/047 -	VALOR TOTAL DO LOTE FORMATAR O RESULTADO DA SOMA DE TODOS "VALOR A RECOLHER" DE TODOS OS REGISTROS DETALHE DESTE LOTE.	
048/052 -	QUANTIDADE DE REGISTROS DETALHE REJEITADOS INFORMAR A QUANTIDADE DE DAE'S REJEITADOS NO LOTE.	
053/069 -	VALOR TOTAL DOS REGISTROS REJEITADOS INFORMAR O SOMATÓRIO DO TOTAL DOS VALORES A RECOLHER DOS DAE'S REJEITADOS NO LOTE.	
070/160 -	FILLER -"ZERO"	
3.4 - TRAILLER		
001/025 -	CHAVE	
001/006 -	FILLER (CONSTANTE = "999999")	
007/009 -	BANCO EQUIVALENTE AO CÓDIGO DO BANCO EXISTENTE NO CARIMBO DO CAR.	
010/014	FILLER (CONSTANTE = "99999")	
015/019 -	REMESSA INFORMAR O NÚMERO DE REMESSA QUE DEVERÁ SER SEQUENCIAL E CONSEGUINTE A PARTIR DE 00001 COMO DO HEADER.	
020/020 -	TIPO (CONSTANTE = 9)	
021/025 -	SEQUENCIAL DAE (CONSTANTE = "99999")	
026/030 -	QUANTIDADE DE REGISTROS DETALHE DA REMESSA FORMATAR O RESULTADO DA SOMA DE "QUANTIDADE DE REGISTROS" DE TODOS REGISROS FIM DE LOTE	
031/047 -	VALOR TOTAL GERAL FORMATAR O RESULTADO DA SOMA DE TODOS "VALOR TOTAL DO LOTE" DE TODOS REGISTROS FIM DE LOTE.	
048/052 -	QUANTIDADE DE DAE'S REJEITADOS INFORMAR A QUANTIDADE DE DAE'S REJEITADOS NA REMESSA (SOMA DE "QUANTIDADE DE REGISTROS DETALHES REJEITADOS" DE TODOS OS REGISTROS FIM DE LOTE).	
053/069 -	VALOR TOTAL DOS DAE'S REJEITADOS INFORMAR O SOMATÓRIO DO TOTAL DOS VALORES A RECOLHER DOS DAE'S REJEITADOS NA REMESSA (SOMA DO "VALOR TOTAL DOS DAE'S REJEITADOS" DE TODOS OS REGISTROS FIM DE LOTE).	
070/072 -	QUANTIDADE DE LOTES INFORMAR A QUANTIDADE DE LOTES CONSTANTES DESTE ARQUIVO.	
073/073 -	QUANTIDADE DE DIAS INFORMAR A QUANTIDADE DE DIAS CONTIDOS NESTE ARQUIVO.	
074/123 -	NOME DO BANCO	
124/160 -	FILLER - "ZEROS"	
4 - ROTINA DE CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES		
4.1 -	BANCO /AGENCIA/DV CONFIGURAÇÃO - BBBAAAAB ONDE BBBAAA É A BASE SENDO QUE: BBB - NÚMERO DO BANCO AAA - NÚMERO DA AGÊNCIA D - DÍGITO VERIFICADOR CÁLCULO DO DÍGITO - MÓDULO 11 (2 A 9) O PRIMEIRO DV ENCONTRADO É INCORPORADO A BASE PARA O CÁLCULO DO SEGUNDO E DEFINITIVO DÍGITO VERIFICADOR. EXEMPLO: 0010689-4 ONDE: 001 - BANCO 0689 - AGÊNCIA 4 - DV TEMOS ENTÃO: 0010689 8765432 (PESOS)	

	$(8x0 + 7x0 + 6x1 + 5x0 + 4x6 + 3x8 + 2x9) = 72$ $72:11 = \text{RESTO } 6$ $11 - 6 = 5$ (PRIMEIRO DÍGITO - FANTASMA) 00106895 98765432 $(9x0 + 8x0 + 7x1 + 6x0 + 5x6 + 4x8 + 3x9 + 2x5) = 106$ $106:11 = \text{RESTO } 7$ $11-7 = 4$ OBSERVAÇÃO: SE RESTO (0) ZERO OU (1) HUM DV = 0
4.2 -	INSCRIÇÃO ESTADUAL NÚMERO BÁSICO COM 6 DÍGITOS + 2 DV CONFIGURAÇÃO – (AIIIIIDd): ONDE: A - PRIMEIRO DÍGITO IIII - OUTROS DÍGITOS DA INSCRIÇÃO D - SEGUNDO DV CALCULADO d - PRIMEIRO DV CALCULADO SE A = 0 A 5 OU 8 USA-SE O MÓDULO 10 EXEMPLO: 01041653 010416 765432 (PESOS) $(7x0 + 6x1 + 5x0 + 4x4 + 3x1 + 2x6) = 37$ $37:10 = \text{RESTO } 7$ $10-7 = 3$ (d-PRIMEIRO DÍGITO CALCULADO) 0104163 8765432 $(8x0 + 7x1 + 6x0 + 5x4 + 4x1 + 3x6 + 2x3) = 55$ $55:10 = \text{RESTO } 5$ $10-5 = 5$ (D-SEGUNDO DÍGITO CALCULADO) OBSERVAÇÃO: SE RESTO IGUAL A ZERO DV = 0 (ZERO) SE A = 6,7 OU 9 USA-SE MÓDULO 11 EXEMPLO: 94409864 944098 765432 (PESOS) $(7x9 + 6x4 + 5x4 + 4x0 + 3x9 + 2x8) = 150$ $150:11 = \text{RESTO } 7$ $11-7 = 4$ (d-PRIMEIRO DÍGITO CALCULADO) 9440984 8765432 $(8x9 + 7x4 + 6x4 + 5x0 + 4x9 + 3x8 + 2x4) = 192$ $192:11 = \text{RESTO } 5$ $11-5 = 6$ (D-SEGUNDO DÍGITO CALCULADO) SE RESTO IGUAL A ZERO OU UM DÍGITO IGUAL A ZERO
4.3 -	CÓDIGO DO MUNICÍPIO NÚMERO BÁSICO COM 4 (QUATRO) DÍGITOS + DV CÁLCULO DO DV - MÓDULO 10 EXEMPLO: 2750 2750 5432 (PESOS) $(5x2 + 4x7 + 3x5 + 2x0) = 53$ $53:10 = \text{RESTO } 3$ $10-3 = (\text{DÍGITO VERIFICADOR})$ OBSERVAÇÃO: SE RESTO IGUAL A ZERO DÍGITO IGUAL A ZERO
4.4 -	DOCUMENTO DE ORIGEM NÚMERO BÁSICO COM 7 (SETE) DÍGITOS + DV CÁLCULO DO DV - MÓDULO = 11 SE RESTO 1 (HUM) DÍGITO = 0 (ZERO) SE RESTO 0 (ZERO) DÍGITO = x EXEMPLO: 10230335 1023033 8765432 (PESOS) $(8x1 + 7x0 + 6x2 + 5x3 + 4x0 + 3x3 + 2x3) = 50$ $50:11 = \text{resto } 6$ $11-6 = 5$ (DÍGITO VERIFICADOR)
4.5 -	CÓDIGO DE RECEITA NÚMERO BÁSICO COM 3 (TRÊS) DÍGITOS + DV CÁLCULO DO DV - MÓDULO 10 EXEMPLO: 0563 056 432 (PESOS) $(4x0 + 3x5 + 2x6) = 27$ $27:10 = \text{resto } 7$ $10-7 = 3$ (DÍGITO VERIFICADOR) OBSERVAÇÃO: SE RESTO IGUAL ZERO DÍGITO IGUAL A ZERO.

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA CAMPOS OBRIGATÓRIOS RESPECTIVOS

1.	CÓDIGOS DE RECEITA:	
	1.1	0369, 0563, 0597, 0733, 9656, 9703 CAMPOS OBRIGATÓRIOS: INSCRIÇÃO - SE NÃO PREENCHIDO ACEITAR CÓDIGO DO MUNICÍPIO DATA DE VENCIMENTO VALORES
2.	CÓDIGOS DE RECEITA:	
		0636, 0741, 0759, 0767, 0775, 0783, 0791, 0806, 0953, 1.006, 1014, 1103, 1129, 1307, 1404, 1632, 1959
3.	CÓDIGOS DE RECEITA:	
		0903, 1551, 1925, 1933
3.1	CAMPOS OBRIGATÓRIOS: INSCRIÇÃO DATA VENCIMENTO VALORES	
4.	CÓDIGOS DE RECEITA:	
		0686, 0717, 0725, 1292, 1315, 1323, 1331, 1349, 1357, 1365, 1373, 1381, 1399, 1412, 1420, 1438, 1446, 1462, 1470, 1488, 1496, 1519, 1527, 1535, 1543, 1569, 1577, 1585, 1593, 1616, 1624, 2002, 2010, 2028, 2109, 2159, 2256, 2264, 2303, 2353, 2400, 2450, 2507, 2557, 2604, 5555, 5602, 5652, 5709, 5759, 5767, 5822, 5856, 5953, 6006, 9606
4.1	CAMPOS OBRIGATÓRIOS: CÓDIGO DO MUNICÍPIO DATA DE VENCIMENTO VALORES	
5.	CÓDIGOS DE RECEITA:	
		1705, 5408, 5440, 5458, 6307, 6315, 6616, 6690.
5.1	CAMPOS OBRIGATÓRIOS: INSCRIÇÃO - SE NÃO PREENCHIDO ACEITAR CÓDIGO DO MUNICÍPIO DATA DE VENCIMENTO DOCUMENTO DE ORIGEM VALORES	
6.	CÓDIGO DE RECEITA:	
		1852, 6454, 6462
6.1	CAMPOS OBRIGATÓRIOS: INSCRIÇÃO - SE NÃO PREENCHIDO ACEITAR CÓDIGO DO MUNICÍPIO DATA DE VENCIMENTO REFERÊNCIA (PARCELA) DOCUMENTO DE ORIGEM VALORES	
7.	CÓDIGO DE RECEITA:	
		0694
7.1	CAMPOS OBRIGATÓRIOS: INSCRIÇÃO REFERÊNCIA OS CAMPOS VALORES DEVERÃO SER TODOS ZERADOS	
8.	CÓDIGO DE RECEITA:	
		0377, 0628, 5424, 5806
8.1	CAMPOS OBRIGATÓRIOS: CÓDIGO DE MUNICÍPIO PLACA VENCIMENTO REFERÊNCIA (EXERCICIO) VALORES	

NOTA: O ITEM 8 REFERE-SE A RECEITAS ARRECADADAS SOMENTE PELO BANEB